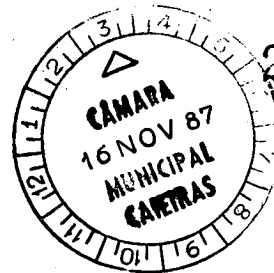


PBAZO
22/02/88



2051

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 915-87

Em 16 de novembro de 1.987.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhando da seguinte mensagem:

Nº 1643 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com a Fundação Legião Brasileira de Assistências - Ministério da Previdência e Assistência Social para manutenção de Creches e Pré-Escolas Municipais - Projeto Casulo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn

AS COMISSÕES DE
JUSTIÇA E FINANÇAS
S. S. em 24/11/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 93-88

Em 03 de fevereiro de 1.988.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelência que modifique o Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 1643, encaminhado-a essa Casa pelo Ofício nº 915, de 16 de novembro de 1.987, para efeito de alterar-lhe a redação, como consta do anexo a esta Mensagem Aditiva.

Tal modificação se faz necessária, tendo em vista que o valor mencionado no artigo 2º do referido Projeto de Lei foi alterado.

Ao esclarecer que desejo ver tal matéria apreciada em regime de urgência, tal como consta da Mensagem primitiva, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado respeito.

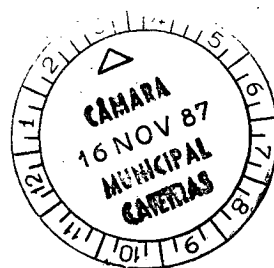

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



2052

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 4 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo - de obter autorização legislativa necessária para celebrar convênios com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - Ministério da Previdência e Assistência Social para manutenção de Creches e Pré-Escolas Municipais - Projeto Casulo.

Tal convênio se faz necessário tendo em vista o grande número de crianças que frequentam as creches e pré-escolas municipais, sendo necessário a manutenção constante das mesmas.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969 seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 93-88

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI APENSO À MENSAGEM Nº 1643 -

Alteração ao Projeto de Lei apenso à Mensagem nº 1643:

1. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares até o limite de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), restrito contudo, ao valor dos convênios assinados.

* * *

2050

PROJETO DE LEI N.º

1.993/87

(16 DE NOVEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - Ministério da Previdência e Assistência Social para manutenção de Creches e Pré-Escolas Municipais - Projeto Casulo.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - Ministério da Previdência e Assistência Social, para manutenção de Creches e Pré-Escolas Municipais - Projeto Casulo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes dos convênios , correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que o Executivo fica autorizado a suplementar neste exercício, até o limite de Cz\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil cruzados) ou à conta de créditos especiais cuja abertura fica autorizada pelo mesmo limite.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de novembro de 1.987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

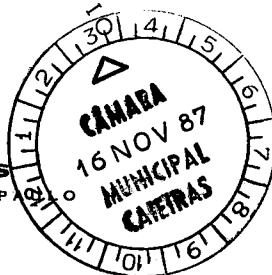
(*) Redação da
MENSAGEM
ADITIVA.

/cn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 09/02/88
PRESIDENTE
AS COMISS. DE:
TUC. - CA. - FINANÇAS
S.S. em 29/11/87
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 1993/87.-.

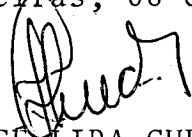
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar convênios que especifica.

Pretende o senhor Chefe do Executivo estabelecer convênios com a Legião Brasileira de Assistência e Ministério da Previdência e Assistência Social, para manutenção de creches do Município.

Devido ao alto alcance social que a medida / em questão representa e estando a propositura em consonância com os ditames legais, o nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1993/87.

É O PARECER.

Caieiras, 08 de fevereiro de 1988.


-JOSE LIRA GUEDES-
Presidente


-DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro



(preenchido pela entidade);

2056

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

46523054/0001-78

4. Natureza

4. Natureza
trata-se de prefeitura
municipal

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207

Centro

07703

Calcifrag

SP

431-2033

Nome: **NELSON FIORE**

Cargo: Prefeito Municipal

Nacionalidade: brasileiro

Nº Conta Bancária da
Entidade

Agência

Banco

-trata-se de prefeitura municipal-

13. Horário de Funcionamento

13. Horário de Funcionamento:
 a) - Creches - das 6:00 às 19.30 hs
 b) - Pré-Escolas: 4 hs. manhã/tarde

14. Período Anual de Funcionamento
 - 12 meses -

14. Período Anual de Funcionamento

- 12 meses -

15. Capacidade Total de Atendimento

-1,550 menores -

(quantidade e categoria funcional)

FÍSICOS E MATERIAIS

COMUNITÁRIOS

-anexo I -

anexo II

ENCRO III

INSTITUIÇÕES

OBJETIVOS E METAS FÍSICAS

VIGÊNCIA

VALOR

Secretaria da
Promoção So-
cial do Est.
de S. Paulo

-atender a criança integralmente nas s/necessidades básicas, na faixa etária 03 meses à 6 anos e 11 meses, indistintamente à mãe que trabalhe fora do lar, residente n/Município, para 350 crianças. Material de consumo. -

01/10/87

2.

31/12/87

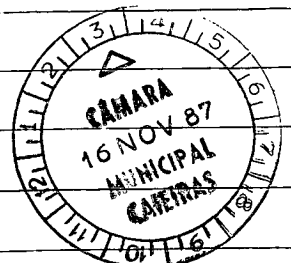
Cz\$ 630.000,00

NOME

ENDERECO

PESSOAS A SEREM ATENDIDAS

- ANEXO IV -



19. CONVÊNIO/CONTRATO PROPOSTO	SUBATIVIDADE	DA LBA	HORARIA	NIVEL	CATEGORIA	VALOR	VALOR
	Caculo	450	8 hs.	-	-	05 meses a 6a.11m.	2.554.200,00
		1.100	4 hs	-	-	4a.6m a 6a.11 m	3.121.800,00
CURSOS:							2057
Nº de famílias a serem beneficiadas:							
20. PROPOSTA P/APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	DESPESAS					VALOR	
	Gêneros Alimentícios					Cz\$	3.973.200,00
	Material Didático e/ou Recreativo					Cz\$	1.702.800,00
	Material de Consumo					Cz\$	
	OUTRAS DESPESAS (discriminar)					Cz\$	
						Cz\$	
						Cz\$	
						Cz\$	
						Cz\$	
						Cz\$	
	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS					Cz\$	
	TOTAL GERAL					Cz\$	5.676.000,00 + adicionais
21. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS, OBJETO DA PROPOSTA	A Prefeitura local já oferece a todos os menores alimentação, orientação psicopedagógica, recreação, assistência médica e odontológica, etc. Vindo com a obtenção do referido convênio melhorar o atendimento ora fornecido.-						
22. DECLARAÇÃO	As alterações porventura efetuadas nesta proposta de convênio/contrato, após negociação entre as partes, deverão ser solicitadas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.						
	27 / 10 / 87		-NELSON FIGUE - PREFEITO -				
	DATA		ASSINATURA DO TITULAR DA ENTIDADE				
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	Ato constitutivo da entidade, com respectivo registro Ata da eleição da última diretoria, com prazo de validade atualizado; ou Ato de posse, designação ou nomeação de autoridade federal, estadual ou municipal.						